



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 339, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 3305, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, que Altera a Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, para incluir menção à Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ao seu Protocolo Facultativo, e para incluir na publicidade de órgãos públicos a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, das vítimas de discriminação racial e das pessoas LGBTQIA+.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Esperidião Amin

RELATOR: Senador Paulo Paim

RELATOR ADHOC: Senador Fabiano Contarato

11 de dezembro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 3.305, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, para incluir menção à Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ao seu Protocolo Facultativo, e para incluir na publicidade de órgãos públicos a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, das vítimas de discriminação racial e das pessoas LGBTQIA+.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei (PL) nº 3.305, de 2023, de autoria do Senador Alessandro Vieira.

O PL altera a Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos por órgãos públicos, especialmente de mulheres, crianças, adolescentes e idosos, para nela incluir menção aos direitos das pessoas com deficiência, das vítimas de racismo e das pessoas LGBTQIA+.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Para alcançar esse propósito, o PL conta com quatro artigos.

Seu art. 1º enuncia seu objeto. Já o art. 2º atualiza a ementa da Lei nº 14.583, de 2023, além de realizar as seguintes alterações:

- a) No art. 1º daquela Lei, inclui a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, bem como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, como exemplos de diplomas legais cujo conteúdo sobre direitos fundamentais e humanos deve ser difundido pelos poderes constituídos; e
- b) Nos arts. 2º, 3º e 4º daquela Lei, inclui as pessoas com deficiência, as vítimas de discriminação racial e as pessoas LGBTQIA+ como grupos cujos direitos fundamentais e humanos devem ser especialmente divulgados em contracheques mensais dos servidores públicos federais, por emissoras públicas de rádio e de televisão, bem como na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Por sua vez, o art. 3º do PL inclui novo art. 4º-A naquela Lei para esclarecer que a divulgação dos referidos direitos em contracheques e na publicidade estatal deve considerar todos os atos normativos que os garantam, inclusive convenções internacionais e decisões judiciais proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

Ao final do PL, seu art. 4º determina vigência imediata da lei a que der origem.

Em sua justificação, o autor da matéria considera ser fundamental que escolas e poder público promovam a disseminação de valores caros à proteção de toda a humanidade, pois entende que a consequência será a formação de sociedade mais saudável e equilibrada, afastando-se do germen da agressão, do desrespeito e do autoritarismo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, compreende ser adequado ampliar o alcance da Lei nº 14.583, de 2023, o que criará um círculo virtuoso de respeito aos direitos humanos, promovendo, na população brasileira, a cultura de repulsa ao racismo e de acolhimento da pessoa com deficiência e das pessoas LGBTQIA+.

A matéria foi distribuída à CCDD e, na sequência, terá apreciação terminativa pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCDD opinar sobre proposições que digam respeito aos meios de comunicação social e a questões éticas referentes a comunicação. Há, portanto, perfeita sintonia entre as competências da CCDD e o conteúdo da proposição em exame.

A Lei nº 14.583, de 2023, tem sua origem no Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 490, de 2003, de autoria da Senadora Patrícia Saboya. Quando houve a apreciação em Plenário desse PLS, defendi sua aprovação e manifestei que ele simplesmente determinava a divulgação dos direitos fundamentais e direitos humanos e que ia na linha das políticas humanitárias com ampla divulgação de direitos, tão importante para todo o povo brasileiro.

Assim, muito me alegra ter sob minha relatoria o PL nº 3.305, de 2023, que de modo salutar propõe ampliação do escopo daquela Lei.

Ora, ninguém em sã consciência ousará dizer que, no Brasil, estão superados o racismo e as discriminações contra a pessoa com deficiência e contra as pessoas LGBTQIA+. Pelo contrário!

A vivência diária do debate público permite constatar que continuam vivas e resistentes nefastas manifestações de racismo, de capacitismo, de homofobia e de transfobia. E essas discriminações se revestem frequentemente de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

caráter recreativo, o que é muito preocupante. A ascensão das redes sociais deu ainda mais voz e engajamento aos intolerantes.

Em que pese a majoração de tipos penais e a defesa da cidadania promovidas continuamente por este Legislativo e pelas decisões do Poder Judiciário, a discriminação e o preconceito têm resistido.

Assim, ciente da resistência manifestada pela aversão à diversidade, aquela Lei promove um ataque ao problema por meio da educação. Ao expandir o acesso a princípios humanistas e iluministas de justiça e de igualdade, é de se esperar que haja contínua regressão de mentalidades intolerantes que não têm mais espaço em uma sociedade democrática.

A Lei nº 14.583, de 2023, não apresenta rol taxativo dos documentos que devem servir de base para a divulgação de direitos humanos. Assim, registrado o inegável mérito desse diploma legal, estamos de acordo que pode haver expansão da lista de documentos nele expressamente citados, de forma a homenagear as vítimas de discriminação racial, as pessoas com deficiência e as pessoas LGBTQIA+, bem como para deixar clara a importância da proteção de seus direitos, incluída sua ampla divulgação.

Em particular, nos parece especialmente feliz a decisão do PL de prever a divulgação de decisões judiciais proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade, eis que a Suprema Corte brasileira tem se mostrado particularmente humanista e promotora da paz social em seu passado recente.

Dessa forma, só nos resta concluir que o PL nº 3.305, de 2023, é altamente meritório e contará com nosso favorável voto.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.305, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
WEVERTON



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3305/2023)

NA 31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 11/12/2024, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO. À CDH.

11 de dezembro de 2024

Senador Esperidião Amin

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1664892146>